



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15A - PÁGINA 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1401 de 07 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 02 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE REMÍGIO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Remigio, sendo acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal nº 524/1998, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Motorista de gabinete;
- II – Auxiliar de serviços gerais;
- III – Assessor de comunicação.

Parágrafo único. A investidura nos cargos em comissão acima previstos será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação parcial de serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Casa Legislativa.

Art. 3º As atribuições dos cargos ora criados estão descritas no anexo I da presente lei.

Art. 4º A remuneração dos cargos em comissão aqui criados será estabelecida de acordo com o anexo II desta lei.

Parágrafo único. Para efeitos legais, a remuneração dos cargos de provimento em comissão criados nesta lei somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada a revisão geral anual.

Art. 5º Aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Remigio aplicam-se subsidiariamente as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 449/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e na Lei Municipal nº 717/2007 (Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Remigio), apenas no que não contrariar esta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Remigio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 07 de abril de 2025.

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -

LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, EDITAL Nº 001/2025, SEDUC, REMÍGIO/PB,
PARA ATUAREM NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ETAPA DO CURRÍCULO

1. Adriana Carlos Diniz
2. Adriano da Silva
3. Adrielly Rodrigues Alves
4. Albieri Felix da Silva
5. Alécia Batista Marques
6. Aline da Costa Barbosa
7. Allan Claudio da Silva Matias
8. Amanda Josefa da Silva Nascimento
9. Amanda Raquel Martins Lourenço
10. Ana Carolina Batista de Freitas
11. Ana Clara Fernandes de Araújo
12. Ana Cristina Barbosa da Silva
13. Ana Flávia Eloa Vitorino Gomes
14. Andreza Gomes de Souza
15. Anna Luísa Carneiro Souto
16. Anne Caroline Batista de Souza
17. Anne Fernandes da Costa Oliveira
18. Antônio Daniel Andrade de Almeida
19. Barbara de Jesus Soares Leal
20. Bianca Pereira da Silva
21. Bruna dos Santos Souza
22. Bruna Rafaelly dos Santos Souza
23. Camila Silva Santos
24. Canamary da Silva Pereira
25. Carolina Vitória Silva Balbino
26. Cinthya Raissa Florentino de lima
27. Davi Lima Rocha
28. Dhenyff Gabriely Clementino da Silva
29. Diogo Delgado da Silva
30. Elayne Cristina dos Santos
31. Elayne de Andrade Tavares
32. Emily Naomy Fausto dos Santos
33. Erica Dayani Freire Diniz
34. Evllyn Lygia Felix da Costa
35. Fabhielly Aparecida Salvador dos Santos
36. Fabiana Pereira Gonçalves
37. Fernanda Dias Monteiro
38. Flavio Carvalho Santos
39. Gabriel Carneiro Gonçalves



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15A - PÁGINA 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- | | |
|---|---|
| 40. Gizelly lourena da Silva Cruz | 76. Livia Maria da Costa Sales |
| 41. Gustavo Tavares da Silva | 77. Lívian Ferreira Da Silva |
| 42. Hellen Freire Nascimento | 78. Loanderson Hugo dos Santos Souza |
| 43. Iara dos Santos Lima | 79. Luana Cavalcante da Silva |
| 44. Isabella Maria Oliveira de Lima | 80. Luana dos Santos Torres |
| 45. Iwanna Glória Aragão Rodrigues | 81. Luana Fernandes da Silva |
| 46. Jaciele dos Santos Nascimento | 82. Lucas Emanuel Ferreira dos Santos |
| 47. Jaqueline Monteiro do Nascimento | 83. Lucas Gonçalves dos Santos |
| 48. Jeanny Rayara dos Santos Martins | 84. Lucas Miranda Pereira |
| 49. Jeciane Lourenco de Oliveira Santos | 85. Luciana Vieira de Souza |
| 50. Jefferson Balbino Rodrigues | 86. Luiz Gonçalves de Lima |
| 51. Jeovana Pereira | 87. Maria Aparecida Cardoso Santana |
| 52. Jessica Luiza Henrique Araújo | 88. Maria Clara Paulino Costa |
| 53. João Gabriel Alves Couto | 89. Maria Daiana Araújo Cordeiro |
| 54. Jociara de Lima Nascimento | 90. Maria Dayana Rodrigues de Souza |
| 55. Jorgehanny Aparecida da Costa Souza | 91. Maria das Vitórias de Lima Nascimento |
| 56. José Carlos dos Santos | 92. Maria Eduarda Barbosa Soares |
| 57. José Welliton dos Santos Nascimento | 93. Maria Eduarda Brito Araújo |
| 58. Joyce Aparecida dos Santos | 94. Maria Eduarda Gomes Nascimento |
| 59. Juan Pablo Cardoso de Brito Lyra | 95. Maria Gabriela Cardoso |
| 60. Júlia Maria Martins Luna | 96. Maria Gabriele da Silva Félix |
| 61. Juliana Farias da Silva | 97. Maria Gabrieli Dias da Silva |
| 62. Kaline Dias da Silva | 98. Maria Helena Monteiro do Nascimento |
| 63. Kalyanne da Silva Fernandes | 99. Maria Isabel dos Santos Silva |
| 64. Karol Salvador dos Santos | 100. Maria Marques da Silva |
| 65. Kauã Belmino da Silva | 101. Maria Natália Marques dos Santos |
| 66. Kauã Lucas Honorio Pereira | 102. Mariana Pereira Costa |
| 67. Kauanne Taynar de Lima Silva | 103. Marianne Freitas de Brito Lima |
| 68. Kawanny Dgenyfer Pereira Lino | 104. Marizete Barros da Silva neta |
| 69. Kemilly Raissa Araújo da Silva | 105. Matheus do Nascimento da Silva |
| 70. Laissa Souza Pereira dos Santos | 106. Matheus Lins da Silva |
| 71. Lara de Fátima Alves Dias | 107. Matheus Melo dos Santos |
| 72. Leila Alexandre Freire | 108. Mayara Luciana de Oliveira |
| 73. Letícia Cristina dos Santos Arruda | 109. Melquisedeque de Vasconcelos Muniz |
| 74. Letícia de Oliveira Santos | 110. Michele Dias da Silva |
| 75. Lívia da Costa Alves | 111. Milena Monteiro do Nascimento |
| | 112. Naelly Gomes da Silva |
| | 113. Pedro Arthur Roque |



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15A - PÁGINA 03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

114. Pedro Vinicius da Silva Costa
115. Pércles Alves dos Santos
116. Rafaela Dias da Silva Andrade
117. Raissa Lafaiety Félix da Silva Cipriano
118. Renata Cardoso Santana
119. Ricardo Francisco dos Santos
120. Rikelve Elpidio Melo Silva
121. Rycardo Augustto Costa Leal
122. Sabrina Felix da Silva Machado
123. Samara Merivânia Alves de Souza
124. Samyra Honório da Cruz
125. Sandy Aparecida Salvador de Oliveira
126. Sthefany Raiane dos Santos Silva
127. Thais Delfino Gomes da Silva
128. Valeska Maria Ferreira do Nascimento
129. Vanda Maria da Graça Carneiro
130. Yasmin Renally Dias dos Santos

Remígio/PB, 07/04/25.

Luciana Bernardino da Silva

Luciana Bernardino da Silva
Presidente da Comissão Organizadora

DECRETO Nº 30/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 10 DE AGOSTO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Municipal nº 449, de 18 de agosto de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Remígio) acerca da Junta Médica;

CONSIDERANDO a necessidade a regulamentação da Lei Municipal nº 673 de 10 de agosto de 2006 que dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade do Município de Remígio/PB possuir a Junta Médica Oficial Permanente para realizar perícias quando necessários pela Administração Pública Municipal e pelo IPSER;

CONSIDERANDO que para a concessão de Licença Médica, incapacidade permanente do trabalho e/ou manutenção destes benefícios, se faz necessário a submissão do Servidor Público ativo e/ou inativo à Avaliação de uma Junta Médica Oficial;

CONSIDERANDO a necessidade da designação de Junta Médica para o período de Censo Administrativo e Previdenciário;

CONSIDERANDO que o fundamento de legalidade de despesa com servidor ativo ou inativo em gozo de benefícios por incapacidade é a emissão de Laudo Pericial devidamente fundamentado e motivado;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Remígio - PB, que atenderá servidores ativos e inativos da Administração Pública Municipal e será vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial Permanente do Município de Remígio/PB, ora constituída, funcionará regularmente na Sala de Perícia instituída pelo Município, na Sede da Secretaria Municipal da Saúde de Remígio-PB, situada na Rua Patrício Valentim de Medeiros, s/n, Bela Vista, Remígio - PB, CEP 58.398-000, e-mail secsauderemigio@gmail.com, todas as primeiras segundas-feiras de cada mês, no horário de 13:00 as 17:00 horas da tarde.

Art. 2º Será submetido a inspeção médica todo e qualquer pedido de:

I - Afastamento do serviço público, por motivo de licença por prazo superior a 15 (quinze) dias;

II- Realocação e readaptação;

III - Redução de carga horária por motivo de saúde;

IV - Concessão ou manutenção de aposentadoria por invalidez/incapacidade laborativa;

§1º Também serão submetidos à perícia médica pela junta ora constituída, os servidores inativos.

§2º Caberá ao Presidente Diretor do IPSE, solicitar mediante despacho fundamentado a reavaliação médica de servidores inativos que tiveram seus benefícios concedidos com fundamento em invalidez ou incapacidade laborativa.



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15A - PÁGINA 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º São atribuições da Junta Médica Oficial:

- I - Emitir parecer quanto à readaptação, reversão, e aproveitamento de servidores;
- II - Atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário determinando o período de afastamento;
- III - Realizar inspeções médicas em servidor sempre que solicitado;
- IV - Solicitar exames complementares que julgarem necessários, para conclusão de avaliação médica.
- V- Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente;
- VI - Outras atribuições necessárias, não previstas nos itens acima, para o bom andamento do serviço público.
- VII - É vedado a Junta Médica Oficial a prescrição de medicação aos servidores examinados;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

Art. 4º Fica facultado ao chefe da pasta a qual pertença o servidor que apresentou atestado médico, homologá-lo ou encaminhá-los a junta para apreciação.

Parágrafo único. Nada obsta que a junta, mediante conhecimento do fato, requerer esclarecimentos ou tomar providências.

Art. 5º A indicação dos nomes para composição da Junta Médica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a nomeação dos integrantes será realizada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º - Para os fins preconizados no caput deste artigo, considera-se médico do serviço oficial do Município, o profissional contratado para prestação de serviços por excepcional interesse público nos termos do art. 2º da lei Municipal nº 673/2006.

§ 2º - Os membros da Junta Médica Oficial serão remunerados nos termos do art. 4º da lei Municipal nº 673/2006.

Art. 6º A Junta Médica Oficial, poderá convocar reuniões extraordinárias desde que autorizado pelo do Secretário Municipal de Saúde, com o objetivo de unificar suas ações e emitirem pareceres médicos.

Art. 7º Todo atestado ou laudo apresentado por servidor, passado por médico ou Junta Médica particular, somente produzirá efeitos após a sua homologação pela Junta Médica Oficial.

§ 1º - Para homologação do atestado ou laudo dentre outros, serão fatores condicionantes:

- I - Constar o CID – Código Internacional de Doenças;
- II – Data;
- III- Carimbo do médico emitente, com número do registro do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- IV - Assinatura do médico emissor.

§ 2º - Não havendo a homologação o servidor público municipal reassumirá as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada (s) o(s) dia(s) que alegou doença.

§ 3º - Diante de uma patologia específica a junta médica poderá requisitar médico especialista para auxiliar nos trabalhos da Junta.

§4º O não comparecimento do Funcionário Público Municipal ativo ou inativo para realizar o Exame Pericial Oficial, na data designada nos termos deste Decreto, acarretará Suspensão da concessão ou permanência da Licença Médica pela Administração e/ou da aposentadoria por incapacidade permanente do trabalho até regularização de sua situação.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 8º A concessão das licenças para tratamento de saúde dependerá da perícia médica, através da Junta Médica do Município, podendo ser concedida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, a pedido ou de ofício, não podendo o total exceder a 24 (vinte e quatro) meses, findos quais o servidor será submetido a nova perícia médica, podendo ser aposentado, se considerado inválido para o serviço público municipal.

Art. 9º No curso da licença o servidor poderá ser examinado, a requerimento ou de ofício, pela Junta Médica, que poderá considerá-lo novamente apto para o trabalho.

Art. 10 A licença à gestante será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

Parágrafo único. Nos partos prematuros a licença será concedida a partir da data do parto, e nos casos que não houver solicitação da licença em tempo hábil, será concedida a partir de 30 (trinta) dias antes da data provável do parto, devendo em os laudos constar esta previsão.

Art. 11 A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, de que trata o inciso I do art. 68 c/c com o art. 70 e pará- grafos, da Lei nº 449/1993, ocorrerá somente mediante solicitação formal pelo servidor em seu órgão de lotação. A Junta Médica então procederá à perícia médica e à avaliação social da relação de vínculo e dependência do familiar com o solicitante, emitindo parecer sobre o pedido e remetendo- o posteriormente ao órgão competente.

CAPÍTULO III DOS LAUDOS E PARECERES

Art. 12 - Os laudos e pareceres da Junta Médica serão anotados em livro próprio ou em pastas especiais com numeração sequenciada, impressos em conformidade com o modelo aprovado pela Secretaria de Administração do Município de Remígio, aos quais só terão acesso os integrantes da Junta, ou em sistema informatizado específico.

§ 1º - Dos laudos e pareceres a que se refere este artigo, deverá constar o resumo dos fatos clínicos do inspecionado, cujo diagnóstico será codificado com a correspondente classificação internacional de doenças.

§ 2º - As comunicações oficiais, fundamentadas em cópias de laudos e pareceres extraídos de livros próprios, de ficha clínica do servidor, ou dos relatórios de gestão informatizados, que mencionem o número de dias de licença ou que conclua pela aposentadoria, serão dirigidas à Secretaria de Administração, com as respectivas citações dos artigos da Lei nº 449/1993, a que se referem.



Diário Oficial

Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 07 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15A - PÁGINA 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - As cópias dos laudos e pareceres da Junta Médica deverão, obrigatoriamente, ser conferidas e assinadas pelo seu Presidente e por pelo menos 01 (um) de seus Membros.

§ 4º - Sob pena de responsabilidade, apurada em procedimento administrativo, deverá ser salvaguardado o direito de sigilo do periciado em todos os atos da Junta Médica do Município.

§ 5º - Será designado um servidor para assessorar os trabalhos administrativos da Junta Médica Oficial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Nos casos omissos deste Decreto, a Junta Médica do Município será regida pela Constituição Federal e pelas normas municipais atinentes.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, vinculadas a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias e alterações do PPA e LDO para a execução da presente Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 Fica autorizado a celebração de convênios com outros municípios referente ao rateio dos custos e melhorias de prestação de serviços da junta médica oficial.

Art. 15 Em caso de exoneração, a pedido ou de ofício, de médico integrante desta junta médica oficial permanente do Município de Remigio/PB, nomeado através de Portaria Especial do Executivo Municipal, o mesmo deverá ser substituído por outro médico, através de Portaria Especial do Executivo Municipal.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remigio/PB, 07 de abril de 2025.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remigio

PORTARIA ESPECIAL Nº 19/2025.

“Dispõe sobre a nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Remigio”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr.
LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 449, de 18 de agosto de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Remigio), Lei Municipal nº 673 de 10 de agosto de 2006, e no Decreto nº 30/2025 de 07 de abril de 2025;

Resolve:

Art. 1º Designar e nomear os seguintes médicos para compor a junta Médica do Município de Remigio:

- I- Laura Luyenne Silva Correia de Araújo- CRM 17695 PB;
- II- Marina Maria Gonçalves de caldas Almeida- CRM- 17993 PB;
- III- Laerte Silva Targino CRM- 14017 PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remigio/PB, 07 de abril de 2025.


LUÍS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL